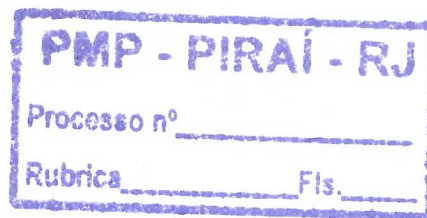




Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

Ata de Registro de Preços nº 023/2023 para aquisição de 7.000 cestas básicas para atender as famílias acompanhadas pelas unidades sócio assistenciais (CRAS e CREAS), conforme resultado do Pregão Eletrônico nº que celebram a Prefeitura Municipal de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 - Bairro 4 de Abril - Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Assistência Socail, Sr. Renan Silva Gonçalves da Cruz, residente à Rua Praça de Santana, nº 14 - Aptº 01 - Centro - Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 26782111-4 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº: 109.023937-82, conforme Decreto nº 5.893/2023 e, a(s) empresa(s) Vinaque Comércio de Vinhos Eireli inscrita no C.N.P.J. nº 73.752.081/0001-50 com sede na Rua Honduras, nº 105 - Vila Americana - Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Luiz Baylão, portador da Carteira de Identidade nº: 06521670-7, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 765.491.007-04, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº 011/2023 para aquisição de cestas básica, fundamentado no processo administrativo nº 04915/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de Cestas Básicas para atender as famílias acompanhadas pelas unidades sócio assistenciais (CRAS e CREAS), conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1 - Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 011/2023 havido em 04/07/2023, nas condições abaixo:



SERGIO LUIZ
BAYLAO:7654
9100704

Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
BAYLAO:76549100704
Dados: 2023.07.18
09:02:54 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____



ITEM	QUANT POR CESTAS	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	3	KG	Açúcar refinado especial	Topçucar	4,27	12,81
002	1	Pct 5 kg	Arroz branco polido	Roseirense	20,32	20,32
003	1	Embalagem	Café 100% arábico, tipo almofada de 250 gr	Odebrecht	6,23	6,23
004	1	Embalagem	Extrato de tomate concentrado	Xavante	2,15	2,15
005	1	Kg	Farinha de mandioca	Pirão	4,26	4,26
006	3	Kg	Feijão preto tipo 1	Abençoado	6,09	18,27
007	2	Kg	Fubá de milho	Big Brasil	3,03	6,06
008	1	Embalagem	Macarrão espaguete com ovos, embalagem 500 gr	Cadore	3,55	3,55
009	2	Garrafa	Óleo de soja refinado	Cocamar	6,09	12,18
010	1	Kg	Sal refinado	Cristal	1,25	1,25
011	1	Lata	Sardinha em óleo comestível, lata aproximada de 130 gr	Gomes da Costa	3,80	3,80
012	3	Lata	Salsicha tipo Viena, lata aproximada de 180 gr	Frisa	2,91	8,73
013	1	Embalagem	Tempero alho e sal, embalagem aproximada de 300 gr	Castelo	1,90	1,90
VALOR POR CESTA				101,51		
VALOR TOTAL (7.000) CESTAS				710.570,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

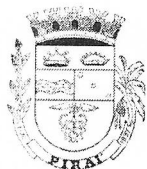
CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.



SERGIO
LUIZ
BAYLAO:76
549100704

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIZ
BAYLAO:7654910070
4
Dados: 2023.07.18
09:03:09 -03'00'



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____



- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrerantes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

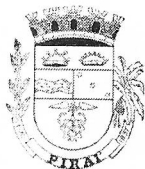
- 5.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades do Município de Piraí, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 – Os produtos serão entregues de forma parcelada, em até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho, na Secretaria solicitante.
- 5.3 - A validade mínima dos produtos deverá vigorar a partir da data da efetiva entrega, sendo:
a) 90 (noventa) dias para os ensacados;
b) 180 (cento e oitenta) dias para os enlatados;
- 5.4 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem de papelão ou plástico reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.
- 5.5 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.6 – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.7- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.



SERGIO
LUIZ

BAYLAO:76
549100704

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIZ
BAYLAO:7654910070
4
Dados: 2023.07.18
09:03:22 -03'00'



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____



5.8—O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

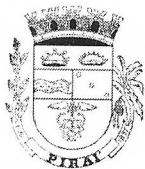
8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

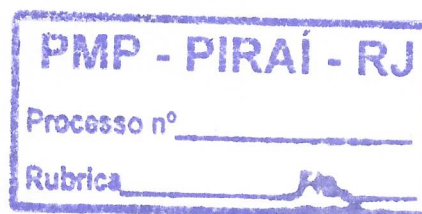
8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;



SERGIO LUIZ Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
BAYLAO:765 BAYLAO:76549100704
49100704 Dados: 2023.07.18
09:04:18 -03'00'



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**



- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 005/2022.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;



SERGIO LUIZ
BAYLAO:765
49100704

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUIZ
BAYLAO:76549100704
Dados: 2023.07.18
09:04:32 -03'00'



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**



- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

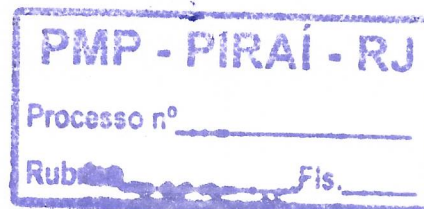


SERGIO LUIZ
BAYLAO:765
49100704

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ
BAYLAO:76549100704
Dados: 2023.07.18 09:04:47 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



- 12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº: 011/20223
- 12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 14 de julho de 2023


MUNICÍPIO DE PIRAÍ

SERGIO LUIZ
BAYLAO:765
49100704

Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
BAYLAO:76549100704
Dados: 2023.07.18
09:05:01 -03'00'


MUNICÍPIO DE PIRAÍ

VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Angela Buiuti Leão da S. R. Marinho
Tairumie N. Martinez

